

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Secretaria de Governo

Secretaria Nacional de Articulação Social

Departamento de Participação e Diálogos Sociais

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-2644

Ofício nº 165/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 13 de setembro de 2018.

À Senhora

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Presidente do Comitê Interfederativo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

SCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo

70818-900 Brasília/DF

c/c

Ao Senhor

MARCUS FUCHS

Gerente Executivo

Fundação Renova

Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários.

30112-021 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento das Notas Técnicas pautadas para a 30ª Reunião do CIF**

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, no anexo, os originais das notas técnicas pautadas para a 30ª reunião e já encaminhadas por meio eletrônico, tendo sido disponibilizadas juntamente com a pauta da reunião pela Secretaria Executiva do CIF. Os documentos seguem com cópia para a Fundação Renova, para registro do encaminhamento por meio físico. As notas seguem listadas abaixo, conforme nossa proposta de pauta:

Pauta Geral

NT nº 009/2018/CT-IPCT/CIF (0796531) – Plano de Consulta para PCT

NT nº 15/2018/CT-IPCT/CIF (0796568) – Comunicação sobre todas as atividades realizadas junto aos PCT

Pauta indígena

NT nº 14/2018/CT-IPCT/CIF (0796575) – Fornecimento de água para TI Tupiniquim Guarani

NT nº 19/2018/CT-IPCT/CIF (0796590) – Nova avaliação PG 03

NT nº 20/2018/CT-IPCT/CIF (0796601) – Plano de Comunicação Indígenas

Pauta Quilombola

NT nº 16/2018/CT-IPCT/CIF (0796611) – Revisão do Plano Emergencial de Degredo

NT nº 17/2018/CT-IPCT/CIF (0796625) – Plano de Comunicação Degredo

NT nº 18/2018/CT-IPCT/CIF (0796633) – Nova avaliação PG 04

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAROLINE MOLINA

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/09/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0796460** e o código CRC **ABB2E80A** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000243/2018-28

SEI nº 0796460

Nota Técnica nº 009/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Plano de Consulta às Comunidades Tradicionais abrangidas pelos Programas 03 e 04 do TTAC - Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, em seu papel de assessoramento ao CIF, no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais**, previstos na **cláusula 8, l, c e d**, do TTAC, no âmbito do qual estão o atendimento aos povos indígenas e às comunidades remanescentes de quilombo (CRQ Degredo), de faiscadores e de outros povos e comunidades tradicionais. Por se tratar de público específico, com questões próprias de suas identidades e cuja tradicionalidade foi colocada profundamente afetada pelos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão, da mesma forma que a própria perpetuação destas comunidades enquanto grupos etnicamente constituídos, a CT-IPCT considera indispensável a discussão coletiva com os representantes destas comunidades que permita a tomada de decisão compartilhada, orientada pelas próprias vivências e anseios das comunidades tradicionais atingidas pelo desastre.
2. A Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelece a necessidade de **consulta aos povos e comunidades tradicionais sempre que forem tomadas decisões capazes de afetar suas vidas**. O próprio TTAC também o faz, em suas cláusulas **41**, que determina que deverão ser previstos mecanismos para a realização de consultas e **53**, que estabelece que deverá ser observada a Convenção 169 da OIT. A **CT-IPCT** entende que a consulta é um processo, não apenas um momento, no qual é dado o direito à comunidade de discutir e definir, de forma orientada, esclarecida e assistida, as propostas de ações e encaminhamentos a serem apresentados ao CIF e, conseqüentemente, à Fundação Renova e demais partes do TTAC.
3. A **forma da consulta** às comunidades depende, precipuamente, da intermediação formal dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas relacionadas a essas populações e de pactuação prévia com a comunidade, segundo premissas básicas que visam a **garantir o respeito à sua organização social e representatividade**. Assim, não há como se estabelecer um protocolo de consulta comum a todas as comunidades tradicionais. Inclusive, algumas das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão já desenvolveram protocolos próprios, enquanto para outras houve a pactuação de que o desenvolvimento do protocolo de consulta seja parte integrante do Estudo do Componente contratado pela Fundação Renova ou de suas patrocinadoras.
4. Desde a instalação desta CT-IPCT, a Fundação Renova tem insistido na necessidade de **definição de um protocolo de consulta** às comunidades tradicionais atendidas pelos

programas 03 e 04. Na 9ª Reunião Ordinária da CT, realizada no dia 20/02/2018 em Brasília, com a participação da Fundação Renova, a CT foi informada que o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais - Herkenhoff & Prates havia desenvolvido um Plano de Trabalho para a "Realização do Processo de Consulta à Comunidade do Degredo para Validação do Estudo do Componente Quilombola e para Construção Conjunta do Plano Básico Ambiental (PBA)". O documento foi encaminhado à CT em 02/03/2018, juntamente com outros documentos questionando a data pactuada com a comunidade para a realização da consulta em si. Deste procedimento resultou que a Fundação Palmares, por meio de seu representante na CT e coordenador da Câmara em exercício, revisou o processo proposto diretamente com a H&P (com conhecimento da Fundação Renova), de forma a compatibilizar os passos e exigências firmadas pela própria FCP, com vistas a garantir a realização da consulta pública em 17 de março, como de fato ocorreu.

5. Desta forma, esta NT visa a apresentar o **conteúdo mínimo de passos** e cuidados a serem seguidos para a realização de qualquer consulta às comunidades atendidas pelos programas 03 e 04 do TTAC, de forma não exaustiva, bem como apresentar as **premissas básicas** que seguidas em protocolos praticados por órgãos integrantes desta CT, com vistas a garantir maior razoabilidade ao processo e evitar o excesso de fases que podem inviabilizar o acompanhamento, objeto básico desta CT-IPCT.

II. PREMISSAS BÁSICAS

6. Os povos e comunidades tradicionais têm o direito de serem consultados cada vez que forem previstas medidas que possam afetá-los diretamente (OIT, convenção nº 169, promulgada pelo Decreto do Presidente da República nº 5.051, de 19/04/2004). Cada povo ou comunidade deve **estabelecer as próprias regras para serem consultados**, de forma a manter o protagonismo de sua própria história, devendo ser estabelecidos os meios para que os interessados possam participar livremente e em todos os níveis de decisão. Verificar se o povo ou comunidade possui um protocolo de consultas; caso tenha, **seguir o protocolo integralmente**.
7. **Caso a comunidade não tenha protocolo**, a consulta livre, prévia e informada deve seguir os seguintes **princípios**: garantir as formas próprias de territorialidade, diversidade cultural, linguística e étnica dos povos e comunidades; garantir o respeito aos processos internos de organização social, comunicação e deliberação dos povos e comunidades; garantir o acesso à informação em todas as fases do processo de consulta e dar visibilidade e transparência às ações desenvolvidas; garantir o tempo necessário para a compreensão da proposta e tomada de decisão, respeitando os processos internos de debate e formas próprias de negociação; garantir o respeito às formas próprias de representação dos povos e comunidades, não podendo reuniões ou conversas com uma única pessoa da comunidade ser considerada um processo de consulta; garantir que o

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

resultado do processo de consulta será respeitado pelo órgão realizador da consulta; realizar as etapas de consulta nos territórios tradicionais; garantir os recursos necessários para a realização do processo de consultas, não restando nenhum ônus para os povos e comunidades a serem consultados.

8. Para realizar o processo de consulta deverá ser formado um **grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia**, que deverá realizar as seguintes ações: I – realizar reuniões prévias com a comunidade informando sobre a pauta da consulta; II – elaborar e divulgar a proposta de plano de consulta prévia após pactuá-lo com as comunidades; III – produzir e divulgar Relatório Final que sistematize as atividades da consulta prévia, bem como seus resultados. Caso já esteja estabelecida uma Comissão Representativa Local, esta poderá ser a comissão de consulta prévia. O grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia deverá ser formado obrigatoriamente com membros dos povos ou comunidades a serem consultados, considerando-se a proporção mínima de 2/3 destes como integrantes. Poderão ser convidados para participar do grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia conselheiros(as) de instâncias de participação social que tratem de povos e comunidades tradicionais (como CNPCT, CNPI, CNPIR, conselhos e/ou comissões estaduais/regionais), especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas ao tema, órgãos, movimentos ou entidades de assessoramento aos povos e comunidades.
9. O **plano de consulta** deverá conter, ao menos, a **contextualização** (informação sobre o território tradicional e o(s) povo(s) e/ou comunidade(s) que está(ão) sendo consultado(s)); uma etapa de **Informação** sobre o que está sendo consultado; espaço e incentivo a **reuniões internas** dos povos e comunidades que estão sendo consultados (reuniões informativas e/ou deliberativas, disseminação da informação sobre a consulta, tomada de decisão, etc); uma etapa de **negociação/deliberação**; um **relatório final** (com a identificação dos participantes, em cada uma das etapas; descrição do tema consultado e posicionamento da(s) comunidade(s) consultada(s); forma de tomada de decisão definida pelo povo ou comunidade; pontos consensuados; divergências não consensuadas; e encaminhamentos propostos).
10. **Como rito prévio, o prazo mínimo para a realização de uma consulta é de 15 dias**, contados a partir da comunicação à comunidade, pelo responsável direto pela consulta (consultoria, Fundação Renova ou entidade interessada em licença para empreendimento), com a informação específica do motivo/objeto da consulta, concomitante à entrega de material de estudo para a comunidade a ser consultada (por exemplo, de relatórios completos e resumido – sendo este último sempre em linguagem acessível). Este seria o prazo para que a comunidade manuseie os documentos, familiarize-se com os termos e discuta o objeto internamente. A partir deste momento, é importante manter aberto, em campo, um **canal de esclarecimentos de dúvidas para a comunidade**.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

11. O **processo de consulta** deverá ser todo realizado na língua definida pelo povo ou comunidade e em **linguagem acessível** à compreensão de todas as pessoas, buscando a não utilização de termos técnicos ou rebuscados que possam dificultar a compreensão do que está sendo dito. Todas as etapas deverão ser **documentadas** com a produção de atas, gravações, filmagens, fotografias (desde que gravações, filmagens e fotografias sejam previamente autorizadas pelos consultados). As atas deverão ser produzidas pelo grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia e deverão ser acompanhadas de **listagem de presença**, com dados que possam identificar as pessoas que participaram, buscando, sempre, evitar qualquer tipo de produção de material que não seja condizente com o trabalho realizado. O **uso de imagens, filmagens, símbolos, grafismos** dos povos e comunidades em qualquer material produzido deverá conter autorização prévia do povo ou comunidade. Deve-se prezar, também, pela **manutenção dos interlocutores dos órgãos governamentais envolvidos no processo de consulta**, evitando a descontinuidade dos processos e facilitando a construção de relações entre os órgãos governamentais e os povos e comunidades.
12. A CT-IPCT (Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais) entende que o **acompanhamento da definição das regras e de todas as tratativas com as comunidades atingidas é feito diretamente pelos órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas relacionadas a essas populações e, indiretamente, pela CT-IPCT**. Especificamente para as consultas no âmbito dos Programas 03 e 04 do TTAC/CIF, no caso de povos indígenas, essa instituição é a FUNAI (Fundação Nacional do Índio); no caso dos quilombolas, essa instituição é a FCP (Fundação Cultural Palmares); no caso de fazedores e pescadores artesanais, essa instituição é o CNPCT (Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais). Não há prejuízo de participação de outras entidades representativas, como a SEPIIR e a SAP, ou MPF e outras entidades representativas oficiais (conselhos municipais e/ou estaduais, por exemplo, de Povos e Comunidades Tradicionais) que, na medida em que forem elencadas, poderão receber pedido de indicação de representantes para participar de reuniões desta Câmara Técnica, de forma a contribuir para a melhoria dos processos.
13. Para a CT-IPCT, a **condução inicial de qualquer consulta fica a cargo da liderança local** (razão pela qual é primordial a **pactuação prévia da melhor data de consulta para a comunidade**). Esta condução envolve a apresentação das entidades presentes e da função de cada uma delas. Em seguida, o órgão responsável pela gestão das políticas do referido povo e comunidade tradicional fala sobre as razões de serem realizadas consultas em comunidades tradicionais, bem como e a razão do caso específico. A entidade responsável por um estudo e/ou proponente da consulta deve apresentar o objeto da consulta de forma calma e com linguagem acessível, explanando tanto sobre o processo de consulta em si quanto sobre os resultados do Estudo (se este for o caso). Apresentado o objeto da consulta, a liderança local e/ou o órgão público responsável pela proteção dessas população, abre a consulta à participação ampla e irrestrita da

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

comunidade quanto ao tema (exposição de dúvidas, discordâncias, sugestão de alteração, etc.). Na medida em que houver questionamento, abre-se também a oportunidade de resposta pelo(a) questionado. Esgotado o assunto, definem-se os encaminhamentos. **A ata é lavrada na hora**, sendo então feita sua leitura e, mediante aprovação e assinatura pelos presentes (e/ou seus representantes, a depender da reunião), ocorre a impressão e distribuição de cópias da mesma aos participantes.

14. Nos casos de consultas vinculadas a ações dos Programas 03 e 04 do TTAC, entende-se que é **responsabilidade da Fundação Renova o fornecimento e custeio de toda a logística** de transporte da comunidade, de apresentação (materiais audiovisuais, como data-show, microfones, caixa de som, telão, etc.), de registro (gravação de som, de imagem, instrumentação para registro - incluindo digitação da ata, impressão e assinaturas) e de alimentação (nessas consultas, é comum a extensão da duração para além do previsto, devendo ser garantido o fornecimento de lanche e almoço). Ainda, em relação ao fornecimento da alimentação, é recomendável que a Fundação Renova faça arranjos para que os alimentos sejam preparados e servidos por algum representante da comunidade, mediante remuneração adequada para tal.
15. A comunidade tradicional tem o direito de **escolher suas próprias prioridades** e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, devendo participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (artigo 7º da Convenção 169 da OIT).

III. PASSO-A-PASSO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS, COM BASE NAS PREMISSAS DO ITEM II

16. Identificada uma comunidade tradicional atingida, cabe a ela definir seu **nome de identificação**, pelo qual será reconhecida e consultada (por exemplo, Krenak, Quilombo do Degredo, e outras).
17. A comunidade deve ser **escutada de forma qualificada**, com acompanhamento do órgão federal responsável pelas políticas específicas dessas populações (sempre que assim for requerido, seja pela situação, pela comunidade e/ou pela própria entidade representativa). No caso dos quilombolas, a Fundação Cultural Palmares; dos indígenas, a Fundação Nacional do Índio.
18. A **comunidade é quem irá identificar e indicar** as pessoas que a ela pertencem, garantindo-se o direito à autodeterminação prevista na Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário.
19. O **primeiro contato** com a comunidade deve ser feito com as **pessoas que são reconhecidas como seus representantes** (caciques, representantes de associações, aldeões indicados pelos demais membros e outros). A partir daí, deve-se definir, em

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- reunião ampla e com os devidos registros, **quem serão os representantes da comunidade para as tratativas vinculadas ao processo em discussão.** Para organizar uma reunião com a comunidade, deve ser informado, especificamente, o assunto da consulta, pedindo-se aos representantes da comunidade que definam se a questão será tratada em reunião coletiva (todos os representantes da comunidade) ou se poderá ser tratada em reuniões menores (em cada aldeia e/ou localidade, com uma parte específica da comunidade afetada e outros). As consultas **não poderão ser feitas individualmente a cada representante da comunidade**, em nenhuma hipótese (para garantir uniformidade de tratamento com as lideranças formais da comunidade).
20. Organizada qualquer reunião com a comunidade, **todos serão convidados e todos serão consultados a respeito dos assuntos em pauta.** O local e horário de reunião deverá ser divulgado de forma ampla na comunidade, pela instituição ou entidade que estiver realizando a consulta.
 21. A ponte para a comunicação com todas as lideranças deve ser feita pela sua **instituição governamental responsável pela proteção do respectivo povo ou comunidade tradicional** nesta CT-IPCT (FUNAI, PALMARES, SE-CNPCT), preferencialmente em nível local.
 22. As **comunidades tradicionais** poderão definir a necessidade de acompanhamento das reuniões por outros órgãos, além daqueles responsáveis pela gestão de políticas públicas específicas, entre elas a necessidade de participação da CT-IPCT e seus órgãos-membro, MPF, DPU e Fundação Renova, além da instituição/entidade responsável pela consulta.
 23. A instituição ou entidade que estiver realizando a consulta deverá estar **representada por pessoa que tenha poder de decisão**, não por representantes sem autonomia para dar respostas concretas e fazer definições conjuntas de ações.
 24. A **consulta prévia** será sempre realizada por um órgão público (em caso de **empreendimentos e/ou licenciamentos**).
 25. As reuniões de consulta deverão ser realizadas em **local definido pelas lideranças da comunidade.** No caso de consulta a indígenas, devem ser evitadas reuniões em época de chuva e no mês de abril.
 26. As reuniões **não devem durar mais de um dia.** Por exemplo, no caso dos Krenak, as reuniões devem ser na parte da tarde, após as 15h; no caso dos quilombola do Degredo, as consultas devem ocorrer no final de semana, por preferências das próprias comunidades.
 27. As consultas devem ser realizadas **em linguagem acessível** e com explicações suficientes para que não restem dúvidas.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

28. As reuniões **poderão ser gravadas ou filmadas**, desde que seja solicitada a **autorização dos presentes no início da reunião** e que, depois, seja fornecida cópia integral do material de áudio e vídeo aos presentes.
29. Sempre que for necessário, a **comunidade pode se reunir isoladamente**, para conversas internas, sem a presença de pessoas que não sejam parte integrante da comunidade. Da mesma forma, a comunidade reserva-se ao direito de convidar pessoas externas a participar dessas reuniões, quando sentir necessidade.
30. As **reuniões de consulta só terminam quando o assunto for considerado esgotado** pela comunidade ou quando a **própria comunidade definir os encaminhamentos**.
31. Todos os **encaminhamentos** relacionados a projetos ou interferências no território e na cultura deverão ser **informados à comunidade, por meio órgão federal responsável pelas políticas públicas relacionadas a ela** (por isso, a presença desta instituição ser imprescindível).
32. A comunidade irá definir **como serão tomadas as decisões que a afetam**, de forma coletiva. Por exemplo, no caso dos Krenak, as decisões são tomadas de forma coletiva, buscando o consenso; não sendo possível o consenso, a decisão será da maioria. Para as demais comunidades, esta questão deverá ser pactuada previamente à consulta em si, sempre com ciência de sua instituição pública federal respectiva.
33. As **lideranças da comunidade é que decidem se o assunto diz respeito a toda a comunidade ou apenas a um grupo**. Se a comunidade é formada por diferentes aldeias ou territórios, cada aldeia ou território pode ter autonomia para desenvolver projetos em sua área (é preciso verificar no protocolo de consulta daquela comunidade específica, se já existir), mas não poderá falar em nome da comunidade como um todo nestes casos específicos.
34. **Finalizado o processo de consulta**, e havendo consenso do povo ou comunidade em realizar a iniciativa para o qual foi consultado, o **órgão/empresa/consultoria responsável pela implementação da ação** deverá construir, com o povo ou comunidade, a proposta de um **plano de trabalho para sua execução**, contemplando o tempo necessário à atividade, as etapas envolvidas, os recursos necessários e os recursos humanos envolvidos. O processo poderá ser acompanhado pelo grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia, bem como pelas instâncias de participação social dos povos e comunidades, pelos órgãos federais responsáveis pela coordenação da formulação e implementação de políticas públicas voltadas a estes segmentos e pelo Ministério Público Federal.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

35. Em qualquer processo de consulta junto a povos e/ou comunidades tradicionais é fundamental que lhes sejam garantidos todos os meios e condições para que possam participar, em condição de igualdade, das tomadas de decisão que lhes sejam concernentes;
36. A Convenção 169 da OIT, a Constituição Federal de 1988, os Decretos nº 5051, de 19 de abril de 2004 e nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 e este Plano de Consulta são documentos fundamentais para o delineamento da consulta aos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão. Da mesma forma, a presença das instituições governamentais responsáveis pela proteção daquele povo e/ou comunidade consultada é imprescindível, sendo subsidiária a participação desta Câmara Técnica. Além desses documentos, a existência de um protocolo de consulta próprio daquele povo ou comunidade tradicional deve ser investigada e respeitada, sendo tal Protocolo de Consulta preferencial em relação a este Plano de Consulta.
37. Ademais, é indispensável que todas as instituições envolvidas em uma temática a ser consultada participem do debate com a comunidade, dado que a consulta pode trazer à tona assuntos diversos e correlatos às ações de mitigação e compensação dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, de responsabilidade da Fundação Renova. A ausência se justifica apenas nos casos em que a comunidade consultada preferir excluir alguma representação do debate, o que pode ser dar de forma global para a consulta ou pontual, em alguns momentos de discussão.
38. Ao pactuar com a comunidade os objetivos e a metodologia de consulta, é importante definir os demais convidados e o papel de cada um nos diferentes momentos.
39. Este Plano de Consulta é um documento básico, que indica os passos e ações mínimas para realizar uma consulta pública sobre assuntos que afetem direta ou indiretamente quaisquer comunidades tradicionais, reconhecendo que estas são regidas por identidades sociais, culturais e econômicas próprias, por costumes, tradições e instituições específicas.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina
Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 15/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Conhecimento e transparência às atividades realizadas com indígenas e povos e comunidades tradicionais atingidos.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica apresenta a exposição de motivos para que o CIF delibere sobre a necessidade da Fundação Renova em dar **maior transparência às mobilizações, reuniões e ações diversas executadas junto aos indígenas, quilombolas, faiscadores e outros povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão**, no âmbito dos Programas Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03) e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), **para a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-ICPT.**

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

2. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais tem a atribuição de **assessorar o CIF** no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova no âmbito dos **Programas Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03) e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)**, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações.
3. Para exercer de forma célere e efetiva sua competência em orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os referidos programas é **imprescindível que essa CT esteja a par das atividades realizadas pela Fundação Renova junto aos PCT e de seus desdobramentos subsequentes.**
4. A atuação da CT-IPCT ampara-se nos dispositivos previstos na **Convenção 169 da OIT**, da qual o Brasil é signatário, dentre os quais a de que, em qualquer processo de consulta junto a povos e comunidades tradicionais, ser fundamental a garantia de **todos os meios e condições para que eles possam participar, em condição de igualdade, das tomadas de decisão** que lhes sejam concernentes.
5. Vale salientar que essa CT-IPCT, à luz da Convenção 169, além de **reconhecer a auto-identificação** de cada um dos diferentes povos e comunidades tradicionais atingidos, de **assentir suas reivindicações** por suas identidades étnicas, culturais e econômicas, também **prima pela sua autonomia social e política**. Buscando, assim, **fortalecer o protagonismo desses PCT** na interlocução com a Fundação Renova enquanto sujeitos de direito diretamente atingidos pelo desastre.

(R)

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

6. No entanto, apesar de já haver solicitado algumas vezes (por exemplo, conforme registro na ata da 12ª reunião da CT-IPCT, de 21 de junho de 2018), a **Fundação Renova não vem cumprindo o acordado em informar com antecedência à CT-IPCT** (ou aos órgãos que a integram, a exemplo da Funai ou Fundação Cultural Palmares) as atividades coletivas realizadas juntos a estes povos e comunidades, **e tampouco socializado a atas com os encaminhamentos e compromissos firmados** nessas distintas atividades.

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

7. Considerando a análise exposta acima, recomenda-se ao CIF deliberar para que a Fundação Renova encaminhe à CT-IPCT:
- 7.1. **A pauta e programação** de todas as mobilizações, reuniões e ações agendadas com as comunidades atendidas no âmbito dos PG03 e PG04, **com 15 dias de antecedência;**
- 7.2. **A ata ou registro com os encaminhamentos** de todas as reuniões agendadas com as comunidades atendidas no âmbito dos PG03 e PG04, **em até 10 dias após sua realização.**
8. O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina

Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 014/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: **Determinar fornecimento de água mineral para consumo em seis aldeias Tupiniquim e Guarani**

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho/2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações. A CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas**, previsto na cláusula 08, I, c, do TTAC (**Programa 03**), estando abrangidos nestas cláusulas as populações Tupiniquim e Guarani das **Terras Indígenas Comboios, Tupiniquim e Caeiras Velhas II**.
2. Considerando-se que a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, que deve abranger a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, além de mitigar e reparar os danos causados à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e aos territórios indígenas, a FUNAI acompanhou as negociações da Fundação com os indígenas desde o princípio, tendo sido pactuados dois acordos que abrangem as três terras indígenas: um acordo com a TI Comboios (Associação Indígena de Comboios e da Aldeia Tupiniquim de Comboios) e um acordo com as TI Tupiniquim e Guarani e Caeiras Velhas II ((Associação Indígena Tupiniquim e Guarani, Associação indígena Mboapy Pindó e Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil). O acordo firmado com as TI Tupiniquim e Guarani e Caeiras Velhas II está em fase de renegociação com a Fundação Renova e os indígenas pedem a equiparação com os termos acordados com a TI Comboios, uma vez que o território atingido é considerado coletivo para as etnias Tupiniquim e Guarani.
3. A presente nota técnica tem como objetivo relatar e justificar ao Comitê Interfederativo a **necessidade de fornecimento de água para consumo humano para seis aldeias das Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz/ES**, de forma **imediate**, em atendimento ao encaminhamento registrado na memória da reunião realizada em 09/08/2018, na Aldeia Pau Brasil - item 6 (Anexo I), que foi registrada por Gabriel Vinícius Moura/Fundação Renova, bem como aos dados registrados na Ata-Executiva feita pela secretaria da CT-IPCT na mesma data (Anexo II).
4. O pedido dos indígenas é de **fornecimento imediato de água para consumo**, nos mesmos moldes do determinado para a CRQ de Degredo: em galões de 20 litros, retornáveis, na razão de 5 litros por pessoa por dia, para as aldeias **Comboios, Córrego do Ouro, Amarelos, Pau Brasil, Olhos D'Água e Nova Esperança**.

II. JUSTIFICATIVAS e RECOMENDAÇÕES

②

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

5. **A CT-IPCT realizou sua 14ª Reunião Ordinária no Território Tupiniquim e Guarani**, nos dias 07 a 09 de agosto de 2018. A programação do dia 08/08/2018 incluiu uma visita técnica aos territórios atingidos, ocasião na qual ficaram evidentes os problemas enfrentados com a qualidade da água para consumo, oriunda de poços amazônicos (cisternas) em terreno superficial e sujeito a inundações. Na TI Comboios, o poço fica ao lado da Escola e as crianças consomem a água do mesmo, da mesma forma que os adultos.
6. A Fundação Renova contratou a **Polifônicas Consultoria** para realizar o **Estudo do Componente Indígena (ECI)**, com vistas a determinar os impactos ocasionados nas Terras Indígenas pelo rompimento da Barragem de Fundão. O ECI ainda encontra-se em andamento, aguardando liberação do IBAMA para a realização de coletas complementares de água, sedimentos, peixes e organismos bentônicos, a fim de determinar o nível de comprometimento de tais recursos nas terras indígenas. A Fundação Renova preconiza que o Plano Ambiental Básico, no bojo do qual serão executadas ações estruturantes, não pode prescindir das conclusões do Estudo do Componente Indígena para ser delineado. Entretanto, mesmo sem a finalização do ECI, ficou evidente para todos os participantes da 14ª Reunião Ordinária da CT-IPCT que há necessidade de algumas ações intermediárias, que já podem ser iniciadas. Desta forma, ficaram agendadas duas oficinas com a Polifônicas para os dias 21 e 22 de agosto, uma na TI Comboios e outra na TI Tupiniquim e Guarani, para a discussão com os indígenas de que tipo de ação poderia ser iniciada imediatamente, dados os impactos já mensurados e discutidos pela Consultoria com os indígenas; **as reuniões foram acompanhadas pela Defensoria Pública**, mas seus resultados ainda não foram dados ao conhecimento desta CT-IPCT.
7. Considerando-se até mesmo que o abastecimento de água para as Terras Indígenas pode não ter sido afetado pelo rompimento da barragem (já que a população usa, em sua maioria, água de poços), **é evidente para os indígenas a mudança na qualidade da água do Rio Comboios e da água dos poços**, seja pela mortalidade de peixes e alterações na coloração da água do rio Comboios quando da passagem da pluma de rejeitos pelo Rio Doce seja pela alteração de coloração e cheiro da água dos poços amazônicos (ainda sem análise de componentes químicos e minerais pela Fundação Renova). Os indígenas entendem que a água do Rio Doce transbordou para o Rio Comboios por meio do Canal Caboclo Bernardo e o rio Comboios, por sua vez, afetou a qualidade da água dos poços, já que estes se localizam em terras permeáveis e superficiais. Além disso, **a pluma de rejeitos também foi devolvida pelo mar**, atingindo inicialmente a TI Comboios, mas avançando para os demais territórios indígenas, já que a **área é estuarina** e há evidências de mangue vários quilômetros continente adentro, nas margens dos rios. Foram relatados casos de aquisição de água para consumo pelos indígenas que não se sentem seguros para consumir a água dos poços; entretanto, nem todos têm condições financeiras de fazê-lo.
8. A ocorrência do desastre ambiental de proporções gigantescas gerou uma percepção na comunidade em relação à qualidade da água e mortalidade de peixes e organismos aquáticos nas Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani com a chegada da pluma de rejeitos na região. Essa percepção da comunidade só ocorreu em virtude do citado desastre. Portanto, fica evidente o nexo causal entre o desastre e

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

a percepção/práticas da comunidade em relação à qualidade da água. É importante frisar que o **nexo causal é o liame entre a conduta lícita/ilícita e o dano**. No caso em análise o desastre gerou na referida comunidade uma **percepção, que é claramente fundada em virtude da proporção do desastre, negativa em relação à qualidade da água**. Além disso, os **efeitos psicológicos** decorrentes (pessoas que se recusam a consumir a água e, mesmo sendo uma comunidade carente, destina parte do auxílio emergencial para comprar água para consumo, com receio dos efeitos que a água disponível possa causar doenças e/ou piorar ainda mais as condições de saúde), solicita-se ao CIF deliberar pelo **fornecimento imediato de água mineral** para as aldeias Comboios, Córrego do Ouro, Amarelos, Pau Brasil, Olhos D'Água e Nova Esperança, com base no **princípio da precaução**, até que as análises e estudos em andamento (e todas as demais análises que se fizerem necessárias) possam ser finalizados.

9. Considerando-se as últimas informações, que dão conta da necessidade de coletas de água, sedimentos e organismos aquáticos em diferentes períodos do ano para fins de análise científica (mais do que uma campanha, conforme sugerido inicialmente pela consultoria Polifônicas, conforme condição estabelecida pelo órgão ambiental para conceder o licenciamento), e que irão prolongar os estudos por cerca de 12 meses; e, considerando-se a organização local para a definição de ações estruturantes que já podem ser iniciadas nas terras indígenas, antes mesmo do término do Estudo do Componente Indígena, demanda-se que a Fundação Renova inicie, de imediato, **ações estruturantes nas mesmas aldeias Tupiniquim e Guarani**, com vistas a garantir água de qualidade para os residentes, independentemente da finalização do Estudo do Componente Indígena, como **parte da mitigação dos efeitos deletérios do rompimento da barragem de Fundão nos Territórios Indígenas de Aracruz/ES**.

III. RECOMENDAÇÕES AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

10. Tendo em vista o anteriormente disposto, esta CT-IPCT recomenda ao Comitê Interfederativo:

10.1 Determinar à Fundação Renova o **fornecimento imediato de água para consumo (até 30/09/2018)** para os(as) residentes nas aldeias **Comboios, Córrego do Ouro, Amarelos, Pau Brasil, Olhos D'Água e Nova Esperança**, das Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz/ES, em galões retornáveis de água mineral, **de 20 litros, na razão de 5 (cinco) litros de água por pessoa por dia**, até que as medidas estruturantes a serem executadas pela Fundação Renova garantam água potável de qualidade para os residentes nestas aldeias e permitam a interrupção deste fornecimento.

10.2 Determinar à Fundação Renova o **início imediato de ações estruturantes** nas mesmas aldeias, com vistas a garantir, o mais breve possível, o fornecimento de água de qualidade para o consumo dos residentes, independentemente da finalização do Estudo do Componente Indígena, como

②

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

parte da mitigação dos efeitos deletérios do rompimento da barragem de Fundão nos Territórios Indígenas de Aracruz/ES.

11. A inobservância desta Nota Técnica nº 14/2018/CT-IPCT/CIF e de suas recomendações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina
Caroline Buosi Molina
Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Nota Técnica nº 19/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Análise do Programa 03 do TTAC- Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade da Vida de Povos Indígena.

I. Contextualização

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT foi instalada em junho de 2017 para assessorar o CIF, com as competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas**, previsto na cláusula 8, c, do TTAC, cujo delineamento inicial (**Programa 03**) foi encaminhado pela Fundação Renova- FR para a FUNAI em dezembro/2017 (à época, coordenadora da CT-IPCT), embora tenha sido formalizado em outubro de 2017, com o pedido de análise e validação do documento.
2. Ressaltamos que a **análise preliminar do Programa 03** - "Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas" foi realizada por meio de Nota Técnica e validada através da Deliberação 187 do CIF, que determinou a apresentação da "*versão reestruturada do Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de povos indígenas, considerando as recomendações contidas na Nota Técnica nº 011/2018/CT-IPCT/CIF, no prazo de 20 (vinte) dias*" (item 1). O segundo item da deliberação (apresentação de **Plano de Comunicação ao público alvo**) será objeto de nota técnica específica.
3. A presente NT visa a apresentar a análise da resposta emitida pela Fundação Renova (FR) por meio do **OFI.NIL.082018.3863** de 20 de agosto de 2018, em atendimento à Deliberação 187 do CIF.

II. Análise e recomendações

4. Antes de adentrar ao Programa 03 propriamente dito, cumpre destacar alguns pontos abordados pela Fundação Renova por meio do OFI. NII.082018.3863, de 20 de agosto, em especial ao item 4. **Estudo do Componente Indígena ("ECI"), objetivos e ações do programa.**
 - 4.1. Em linhas gerais, as medidas mitigadoras e compensatórias deveriam ser balizadas pelo Estudo do Componente Indígena, conforme, inclusive, está descrito no Termo de Referência encaminhado pela FUNAI às empresas mantenedoras. No entanto, decorridos quase 03 (três) anos do desastre socioambiental ocasionado pelo rompimento da barragem do Fundão, ainda não estão sendo implementadas ações estruturantes nos territórios tradicionais atingidos. Especificamente em relação ao Povo Krenak, por mais





que a Fundação Renova tenha dificuldade em ser reconhecida por esta população indígena, especificamente, ressaltamos que as Notas Técnicas nº 005/2018/CT-IPCT/CIF e 011/2018/CT-IPCT/CIF, encaminhadas à Fundação Renova e ao CIF, indicam **ações e atividades que poderiam ser desenvolvidas**, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional, bem como a recuperação da saúde, por meio de projetos/programas de apoio a produção agrícola, tendo como diretriz o etnodesenvolvimento.

4.2. Soma-se a isso a própria **demanda dos Krenak**, durante reunião realizada em maio de 2018 com representantes da CT-IPCT, FUNAI, SESAI e VALE/SA. Na ocasião, foram informadas as necessidades de ações complementares à saúde, que independem de estudos epidemiológicos, a comitiva indígena solicitou a construção de espaços para a prática de atividades de lazer e recreação, para crianças, jovens e adultos, devido às restrições ao uso do Rio Doce – espaço que era utilizado para estas finalidades. Entretanto, até o momento nada foi promovido pela FR ou suas mantenedoras (VALE, BHP e SAMARCO).

4.3. É entendimento desta CT que o **Estudo do Componente Indígena/ECI** irá dar as diretrizes para implementação dos projetos de restauração e mitigação dos efeitos deletérios do desastre nos territórios indígenas; no entanto, algumas ações estruturantes – de caráter transitório ou permanente - já poderiam ter sido implementadas nas Terras Indígenas, considerando os impactos já identificados (na saúde, nas atividades produtivas, no lazer, e outros), a exemplo do caso da utilização do Rio Doce pelos Krenak (conforme item 4.2., acima). Entretanto, tendo em vista as dificuldades de a Fundação Renova se fazer aceitar pelo Povo Krenak, ressalta-se aqui a importância de **garantir aos Krenak a continuidade de interlocução com a Vale S/A por meio de seu programa de relacionamento**, ao mesmo tempo em que, a partir de interlocução com esta sua mantenedora, a **Fundação Renova atue no sentido de apoiar e/ou desenvolver as ações que lhe cabem**, não deixando essa população sem o atendimento necessário à mitigação e/ou reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão por falta de autorização dos indígenas para o desenvolvimento do ECI na TI Krenak.

5. Quanto à última versão apresentada para o Programa 03 pela Fundação Renova, esta CT entende que a Fundação **não apresentou o programa reformulado** à luz da NT 011/2018/CT-IPCT/CIF e sim, comentários e posicionamentos quanto à referida Nota. Cabe ressaltar que todo encaminhamento dado pela FR, **sem proposições concretas ou ausência de oitiva prévia dos atingidos**, onera as equipes dos órgãos de Estado e prejudicam a eficiência e a eficácia dos resultados esperados pelos atingidos, contribuindo para a sensação de ausência da Fundação na resolução dos problemas causados pelo rompimento da barragem de Fundão.
6. Até mesmo as **ações de saúde e saneamento** recomendadas da Nota Técnica nº 11/2018/CT-IPCT/CIF **não foram atendidas**. Como exemplo, considerando-se o Parágrafo 8º dessa NT, não foram incluídos o detalhamento das ações e o Plano de Ação de Saúde Indígena seguindo as recomendações da SESAI/MS para o provimento de água



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

para consumo humano e de acesso às ações complementares de atenção à saúde. Além disso, é importante ressaltar que as ações de saúde e saneamento apontadas na Nota Técnica devem contemplar todas as comunidades indígenas atingidas.

7. O detalhamento das “**Ações realizadas e em andamento**” e “**Ações em andamento**”, previstas na versão anterior do Programa 03, conforme solicitação no Parágrafo 12º da Nota Técnica nº 11/2018/CT-IPCT/CIF também não foi atendido pela FR. Portanto, continua a necessidade de detalhamento de todos os itens; se há restrições de apresentação desses elementos no corpo do documento “Programa”, sugere-se a inserção de anexos “Plano de Ação para ...” – com o devido **detalhamento das ações**, suas etapas já realizadas e a realizar, responsáveis e informações que permitam identificar os responsáveis por cada atividade, com vistas a permitir o acompanhamento por esta Câmara Técnica. Maiores detalhes estão descritos no parágrafo 11 desta NT.
8. Não foi apresentado também **de que forma serão executadas as indenizações previstas para os povos indígenas**, considerando, além das expectativas individuais, a dimensão da coletividade e especificidades deste atingidos (conforme §18 da NT nº 11).
9. Destacamos ainda a necessidade de se constar no Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas que o pagamento dos auxílios emergenciais **perdurará até que os programas estruturantes a serem implementados estejam apresentando resultados concretos e se apresentem sustentáveis junto às comunidades indígenas, com o restabelecimento para a retomada de atividades produtivas e econômicas.**
10. **Quanto à ampliação do corpo técnico para atuar no Programa 03** (equipe multidisciplinar, inclusive com profissionais indígenas) e a estruturação de um núcleo indígena, no âmbito da Diretoria Executiva da Fundação Renova-FR (§ 25 e 26 da NT nº 11/2018), a FR manifestou-se da seguinte forma: *“Com relação à estruturação de núcleo indígena composto por técnicos e profissionais indígenas e multidisciplinares, a Fundação Renova precisa compreender a relação entre esta proposta e o que é proposto pelo TAC Governança. Nesse sentido, é importante uma reflexão mais ampla para que não se crie espaços que já estão previstos dentro da nova governança da Fundação Renova”*. Vale lembrar que o TAC Governança foi assinado recentemente e que as questões anteriores a ele devem ser respondidas de forma adequada, mesmo que propondo adequações. Ressaltamos que a **ampliação do corpo técnico** que atua no Programa 3 é uma das prioridades identificadas pela CT-IPCT, tendo em vista a demanda específica de cada território e a pluralidade de atores que compõe o programa. A equipe da Fundação é considerada subdimensionada e a ampliação de seu corpo técnico deve contar com profissionais indígenas capazes de auxiliar o diálogo e a compreensão das necessidades de cada um dos povos indígenas atingidos pelo desastre. Desta forma, **recomenda-se a imediata ampliação dessa equipe, incluindo profissionais indígenas.** Além disso, solicita-se um posicionamento da Fundação Renova sobre a estruturação de



- um núcleo indígena no âmbito de sua Diretoria (ou de um núcleo de povos e comunidades tradicionais que inclua indígenas).
11. Embora não faça parte da NT 11/2018, esta CT solicita que o Programa 03 também contemple as ações vinculadas ao **plano de contingência para as cheias** em todas as terras indígenas atingidas. O plano pode ser incluído como anexo, constando as providências já adotadas pela Fundação Renova e as responsabilidades subsidiárias da Defesa Civil, inclusive as correlações com os demais programas que estão sendo desenvolvidos pela Fundação Renova ao longo da calha do Rio Doce. Para as especificidades de cada terra indígena, é compreensível que o plano de contingência seja desdobrado em Plano de Contingência para cada uma das Terras Indígenas e/ou para um grupo de terras indígenas.
 12. Cabe à FR a **elaboração de novo documento contemplando o atendimento integral da Nota Técnica nº 11/2018/CT-IPCT/CIF**, observadas todas as recomendações ali apresentadas e as recomendações adicionais desta NT, entre elas a observação da seguinte **estrutura para apresentação individualizada de cada Projeto, Plano de Ação e/ou Processo do Programa**: objetivos; requisitos; premissa e restrições; ações; metas; resultados esperados; instrumentos de avaliação (indicadores); Plano de Trabalho/Cronograma; e custos/orçamento. Além disso, é fundamental que todos os Processos de Trabalho que tenham relação com as competências preconizadas à atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena sejam explicitados no Programa, tendo em vista a responsabilidade específica da SESAI na supervisão e validação das ações conjuntamente com as comunidades atingidas e suas instâncias de Governança.
 13. Esta CT reforça a **autonomia das comunidades atingidas** nos diálogos realizados com a **FR e/ou com suas mantenedoras**, bem como o papel dos órgãos de Estado FUNAI e SESAI, no âmbito de suas competências, de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações/atividades/programas e projetos, dentre outros, a fim de garantir a proteção e a promoção dos direitos aos povos indígenas atingidos, respeitando seus protocolos próprios, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Constituição Federal.

III. Recomendações

14. Considerando-se que a manifestação da FR quando ao Programa 03 **não atendeu às recomendações da NT nº 011/2018/CT-IPCT/CIF**, esta CT recomenda ao CIF **notificar a Fundação Renova pelo descumprimento do item 1 da Deliberação nº 187**, bem como **determinar o atendimento integral da mesma Nota Técnica**, com as complementações apontadas no item II desta NT nº 19/2018/CT-IPCT/CIF, atentando-se para o envolvimento, a participação e a anuência dos povos indígenas atingidos. Sugere-se a que o Programa 03 reestruturado, devidamente acompanhado dos Planos de Ação, Projetos e Processos pertinentes, no prazo de **20 (vinte) dias**.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

15. O Programa 03 reestruturado sofrerá nova análise preliminar por esta CT e deverá submetido às instâncias de governança locais dos povos indígenas atingidos, **via consulta à comunidade atingida, a ser organizada pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras**, para conhecimento, manifestação e proposição de ajustes, sempre com a presença da FUNAI e da SESAI.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

Caroline B Molina
Caroline Buosi Molina
Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Nota Técnica nº 020/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Plano de Comunicação para as Terras Indígenas

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho/2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações. A CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas**, previsto na cláusula 08, I, c, do TTAC (**Programa 03**), estando abrangidos nestas cláusulas as populações Tupiniquim e Guarani das **Terras Indígenas Comboios, Tupiniquim e Caeiras Velhas II**.
2. Sob este contexto, a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, que deve abranger a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, além de mitigar e reparar os danos causados à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e aos territórios indígenas. Concomitante, a FUNAI acompanhou as negociações da Fundação com os indígenas desde o princípio, tendo sido pactuados dois acordos que abrangem as três terras indígenas: um acordo com a TI Comboios (Associação Indígena de Comboios e da Aldeia Tupiniquim de Comboios) e um acordo com as TI Tupiniquim e Guarani e Caeiras Velhas II (Associação Indígena Tupiniquim e Guarani, Associação indígena Mboapy-Pindó e Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil). O acordo firmado com as TI Tupiniquim e Guarani e Caeiras Velhas II está em fase de renegociação com a Fundação Renova e os indígenas pedem a equiparação com os termos acordados com a TI Comboios, uma vez que o território atingido é considerado coletivo para as etnias Tupiniquim e Guarani.
3. Com o objetivo de manter as comunidades informadas sobre as tratativas da Fundação Renova, relacionadas às ações emergenciais que vem sendo acordadas para os Povos Tupiniquins e Guaranis, bem como, de informar sobre todas as ações estruturantes, que estão previstas a serem executadas no território em questão, e em cumprimento a Cláusula 193 do TTAC, onde estabelece que: *“Todos os Programas Socioambientais e socioeconômicos deverão ser acompanhados pelos impactados, bem como fiscalizados e acompanhados pelo CIF e pela AUDITORIA INDEPENDENTE”*, (p.91).
4. A presente nota técnica tem como objetivo apresentar ao Comitê Interfederativo, as análises da **Proposta de Construção do Plano de Comunicação em Terras Indígenas**, recebido em 20 de agosto de 2018.

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. A Fundação Renova (FR), no documento acima citado, informa que assim, validado o formato de construção do Plano de Comunicação em Terras Indígenas, será estruturado o cronograma de ações para implementação deste plano de comunicação, (pg.05).
6. A FR afirma que todas as etapas do referido Plano **acontecerão com o protagonismo da comunidade**, orientado e executado pela equipe técnica de comunicação da FR e com a participação efetiva de colaboradores do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas. Para a realização do início desse Plano a FR propôs três etapas para serem validadas e detalhadas junto à comunidade, sendo elas:
 - 1ª Fase: Identificação dos assuntos e necessidades de comunicação;
 - 2ª Fase: Seleção dos meios e formatos de comunicação;
 - 3ª Fase: Construção da agenda proativa, produção dos materiais, capacitação e identificação de parcerias.
 - 4ª Fase: Avaliação dos resultados.
7. Considerações:
 - a) Considerando que a participação da comunidade está prevista para consolidação do Plano de Comunicação em Terras Indígenas, bem como **de já estar sendo realizada**, durante as tratativas e acordos relacionados ao Programa Proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas PG 03;
 - b) Considerando que já foram levantadas demandas junto à população a respeito da percepção dos impactos socioambientais nas comunidades dos Povos Tupiniquins e Guaranis;
 - c) Considerando a apresentação do escopo do Programa de Trabalho Integrado (PTI) e do Processo de Participação Social, exposto na última reunião da Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social – CT-CPDCS pela Renova, ter sido citado no documento em análise, em sua página 03, **solicitamos:**
8. Detalhar no Plano de Comunicação as estratégias e táticas de comunicação, em **ações concretas**, associadas ao alcance dos objetivos que foram elencados para execução das fases da concepção apresentada.
9. Para permitir o efetivo acompanhamento do Plano de Comunicação que será apresentado a CT IPCT, solicitamos apresentar os documentos abaixo **até 30 de setembro de 2018:**

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- 9.1. Plano de Comunicação às Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani e à TI Krenak, consolidado contendo Público Alvo, Objetivo, Objetivos específicos, Metodologia de Trabalho, Metas a serem alcançadas.
- 9.2. Cronograma das Atividades da Proposta do Plano de Comunicação às Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani e à Terra Indígena Krenak, em forma de planilha editável.
- 9.3. Plano de Ação do Plano de Comunicação, em formato de planilha editável, contemplando as informações condensadas: **o que (atividade), como (meio/metodologia), quando (prazo para início e fim), e responsáveis pela execução das ações previstas.**
- 9.4. Material proposto para mobilização da comunidade e que serão utilizados para apresentação das devolutivas para as populações indígenas.
- 9.5. Dentre as ações previstas na Proposta de comunicação às Terras Indígenas, apresentar em qual fase do PTI estas ações terão continuidade, considerando a **interação entre os Programas executados** pela Fundação Renova.
- 9.6. **Indicadores de resultado** (incluindo devolutivas para as comunidades).

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

10. Determinar que a Fundação Renova apresente a **complementação do delineamento do Plano de Comunicação para Terras Indígenas** de acordo com as análises e recomendações contidas no corpo desta Nota Técnica nº 020/2018/CT-IPCT/CIF, **até 30 de setembro de 2018.**
11. A inobservância desta Nota Técnica e de suas recomendações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

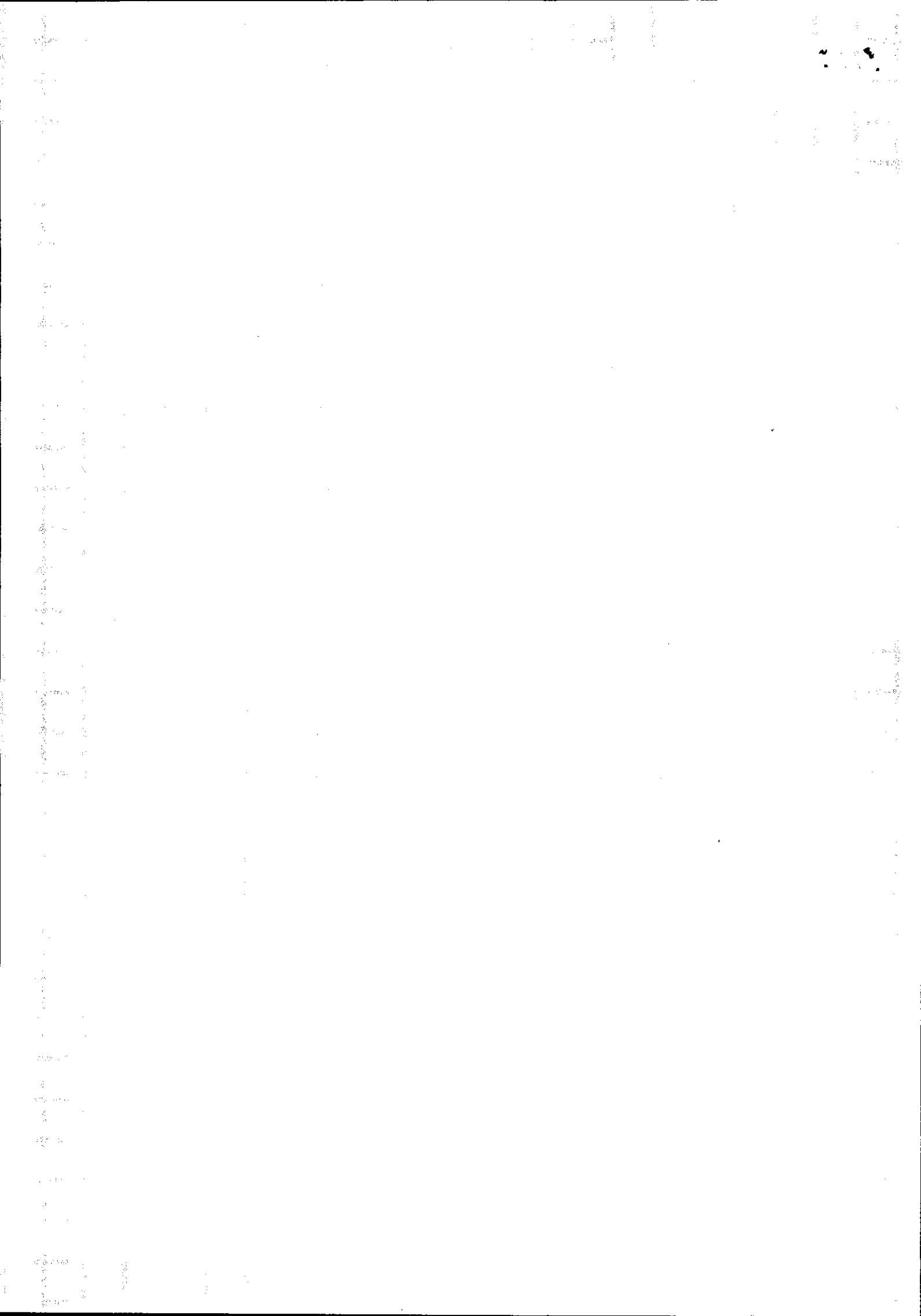
Brasília, 06 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina

Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Nota Técnica nº 16/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Reavaliação do Plano Emergencial para CRQ Degredo e outras questões

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de reavaliação do Plano Emergencial de atendimento à comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo (Linhares-ES), no âmbito do Programa 04, com pedido de detalhamento e complementação, bem como formalização de um pedido de **relatório detalhado do Programa 04**, para acompanhamento mensal da CT-IPCT.
2. A CRQ de Degredo é uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, sendo uma comunidade pesqueira cuja principal atividade econômica, a **pesca marinha**, está **impedida de ser realizada após decisão da subseção judiciária** do Espírito Santo - Justiça Federal, processo nº. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), emitida em fevereiro/2016 e atualizada em maio do mesmo ano.
3. Considerando-se que a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, o Plano Emergencial deve garantir aos quilombolas de Degredo a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG.
4. O Plano Emergencial Preliminar, à luz do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e do Parecer 1/2018/COPAB/DPA/PR, emitido em 16/01/2018 pela Fundação Cultural Palmares, foi avaliado e sua reformulação foi solicitada na Nota Técnica 004/2018/CT-IPCT/CIF. Esta nova análise, realizada a partir da reformulação do Plano Emergencial apresentada pela Fundação Renova em julho/2018, considera os apontamentos de tal documento, solicita novos esclarecimentos e **demandas ações e documentos complementares**.

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. Como o **Plano Emergencial** permanecerá em curso até que esteja recuperada a qualidade de vida da comunidade remanescente de quilombo de Degredo, a validação ou não deste independe das ações que serão e/ou estão sendo instituídas por decorrência do ECQ, entendendo-se que as ações previstas em ambos acontecerão em paralelo, até que as medidas estruturantes estejam satisfatoriamente implantadas no território, que por sua vez têm como escopo a recuperação plena da qualidade de vida do quilombo de Degredo e a recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade no território.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

6. Inicialmente, a indicação da **equipe técnica responsável** precisa conter os **endereços eletrônicos e de telefone para contato** – para uso da comunidade e dos órgãos que acompanham as ações; embora já solicitado, este aspecto não foi atendido.
7. **Detalhamento metodológico:** o detalhamento metodológico pode ser melhorado. Embora as discussões já estejam mais avançadas, o que tornou obsoleta parte das solicitações registradas na nota anterior, e considerando-se que parte das informações metodológicas estão diluídas no texto, solicitamos incluir um quadro das reuniões realizadas (com a comissão, exclusivamente, e com a comissão e a comunidade, como um todo) e o resumo das decisões encaminhadas em cada uma – uma vez que essas se refletem em ações desenvolvidas na comunidade. **Faltou a inclusão, como anexo, das atas e/ou memórias das reuniões realizadas**, devidamente validadas pelos presentes, às quais solicitamos o encaminhamento complementar à CT-IPCT até 30/09/2018. Além dos dados sobre as reuniões já realizadas, solicitamos informar tempestivamente (assim que definida a realização) todas as reuniões agendadas com a comunidade, à CT-IPCT e à Fundação Palmares, para acompanhamento; e que as atas e/ou memórias de reuniões, devidamente validadas pelos presentes, sejam encaminhadas tão logo a reunião seja realizada.
8. No item 4 (**atendimento financeiro emergencial**), corrigir o ano (2017) em que se deu a primeira lista de famílias a serem cadastradas para o auxílio financeiro emergencial (trecho: “A comissão quilombola do Degredo apresentou à Fundação Renova em junho de **2016** uma lista contendo 130 núcleos familiares”).
9. **Revisão do auxílio financeiro emergencial:** embora a Fundação Renova afirme que a Fundação Cultural Palmares propôs alterar a forma do pagamento do auxílio de núcleo familiar para unidade de renda impactada, cabe registrar que a CT-IPCT, da qual a Palmares faz parte, demandou a **alteração da forma de pagamento do auxílio financeiro emergencial para que todo(a) trabalhador(a) prejudicado(a) em sua fonte de renda seja beneficiário(a) desse auxílio**, conforme o próprio TTAC prevê. Em nenhum momento o TTAC indica que o pagamento de um salário mínimo está vinculado ao núcleo familiar. A previsão do valor mínimo de auxílio emergencial está na **cláusula 10 do TTAC**, inciso III, chamada de “**indenização pecuniária em prestação continuada**”; na mesma cláusula, o inciso VII, parágrafo segundo, indica que: “*a indenização a que se refere o inciso III desta Cláusula, não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, considerando-se como dependentes os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991*”. Em relação à Lei, esta CT entende que, **apenas nos casos em que efetivamente o(a) cônjuge não contribua com a renda familiar** (dependência econômica presumida pela lei) **é que ele(a) poderá ser tratado(a) como dependente**. Este não é o caso de muitas das mulheres de Degredo, já que muitas **trabalhavam ativamente na cadeia produtiva da pesca**, seja atuando na pesca no mar, no beneficiamento e/ou na comercialização, cabendo à **Fundação Renova**, com base nas

①

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

declarações e no cadastro mais efetivo dos atingidos, **verificar os casos em que a dependência econômica presumida pela lei não é aplicável**. A terminologia “unidade de renda” é proposta pela H&P no Estudo do Componente Quilombola, mas não está claro o que significa esta expressão; a Defensoria Pública da União (DPU) se manifestou contrária ao uso da metodologia, durante reunião da CT-IPCT com a Fundação Renova, em junho de 2018, informando que já houve tentativas anteriores de utilizá-la, gerando bastante discussão e que não se chegou a um denominador comum quanto à efetividade de tal metodologia de cálculo de renda

10. Considerando-se que, tão logo a comunidade de Degredo foi reconhecida como atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, foi eleita uma Comissão Local, e que sua função, que originalmente foi de identificar as famílias que possuíam o perfil exigido para receberem o auxílio financeiro emergencial, a saber: ser quilombola e estar no território no período da “chegada da lama”, foi atualizar as informações do cadastro no modelo atual da Fundação Renova. Em nenhum momento ficou atribuída à Comissão Local a responsabilidade pela **transição do modelo de pagamento de unidade familiar para trabalhador(a) atingido(a)**.
11. A Renova, entretanto, não pode apenas realizar a troca de nomenclatura do pagamento que realiza, mas deve proceder uma efetiva mudança de entendimento e de cálculo do pagamento desse auxílio financeiro emergencial. Está claro para esta CT-IPCT que, do jeito que tem sido conduzido pela Fundação Renova, o cadastro **tornou invisível o trabalho das mulheres**, não reconhecendo sua autonomia financeira antes do rompimento da barragem, transformando-as, em geral, em dependentes de uma figura masculina. Assim, ainda restam questões pendentes sobre a revisão da quantidade de pessoas a serem atendidas pelo auxílio emergencial, bem como há necessidade de incorporação de alguns entendimentos já expressos por esta CT: a) a atualização dos números de cadastrados somou 77 pessoas às 130 que já estavam cadastradas, totalizando 207 famílias atualmente atendidas¹; b) Não basta apenas a troca de nomenclatura (unidade familiar por unidade de renda); há necessidade de alteração efetiva no entendimento de como o pagamento desse auxílio deve ser feito. Desta forma, o cadastro deve ser modificado de forma que reconheça cada trabalhador(a) prejudicado(a) e de forma a **tornar visível as mulheres e/ou cônjuges** que, devido ao formato adotado pela Fundação, deixaram de ser reconhecidos como um titular a ser atendido pelo auxílio financeiro emergencial. Assim, aguardamos a Proposta e Cronograma/Calendário para a transição da forma de pagamento do auxílio emergencial, solicitada por esta CT-IPCT na nota técnica anterior **até 30/09/2018**.

¹ Vale registrar que um dos encaminhamentos resultantes da reunião da CT-IPCT em Linhares/ES foi que, após essa atualização, as pendências e outras demandas relativas ao auxílio emergencial e pagamento do retroativo devem ser solucionados pela Fundação Renova, juntamente com a DPU.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

12. **Em relação às perdas materiais e/ou econômicas indenizáveis**, que a Fundação Renova entende que necessita de **dados socioeconômicos complementares** (final do item 4 e item 5), é imprescindível esclarecer **o que visa identificar este levantamento**. É importante deixar claro que tipo de perda fará parte do pacote de indenização, ainda pendente de metodologia para realização. No novo plano, a Fundação informa que em 30 dias será apresentado um **modelo de questionário socioeconômico** ajustado à realidade do povo quilombola. Solicitamos que, juntamente com a proposta, que deve ser construída de modo participativo (envolvendo os membros da CRQ Degredo e assessorias, se possuir), seja enviado um calendário de reuniões e um cronograma para a execução tanto da coleta de dados quanto para a realização de estimativas das diferentes verbas indenizatórias seja parte integrante da proposta de **um modelo indenizatório e/ou de atividades para delinear tal modelo**, a ser encaminhado à CT-IPCT até **30/11/2018**.
13. Quanto às **análises ambientais e monitoramento hídrico**, a CT-IPCT entende que as populações tradicionais são público tanto dos programas voltados para a população em geral como dos programas específicos. Desta forma, **cabe, sim, à CT-IPCT dar encaminhamentos específicos para a questão hídrica**, não cabendo à Fundação Renova intervir na forma de condução dos trabalhos desta CT. A articulação entre as câmaras técnicas já existe e está sendo melhorada a partir de iniciativas do Comitê Interfederativo, responsável pelo processo em última análise. Além disso, já se estabeleceu um consenso sobre a necessidade de um trabalho preliminar específico no quilombo, a partir do qual **os pontos mais sensíveis de seu território poderão ou não ser integrados ao quadro geral do PMQQS**, conforme alinhamento já realizado durante reuniões intercâmaras e do CIF. Ressalte-se que a comunidade de Degredo apresentou restrições até mesmo em relação aos laboratórios acreditados e utilizados pela Fundação Renova, tendo solicitado um assessoramento técnico especial, que está sendo realizado por meio de técnicas do governo do Estado do Espírito Santo. Assim, para o **monitoramento hídrico e para as demais análises ambientais**, não basta apenas um **laudo simplificado para divulgação**, mas é preciso a **entrega também dos laudos laboratoriais brutos**, que serão submetidos a interpretações complementares de técnicos de confiança da comunidade. Entendemos que **todas as análises ambientais realizadas na Comunidade** (de águas de poços e de cursos de rios e lagoas, bem como de organismos bentônicos, sedimentos e peixes) devem **fazer parte do plano de comunicação**. Isso não impede, entretanto, que os laudos laboratoriais sejam submetidos a interpretações adicionais. O **laudo laboratorial completo** das amostras coletadas deve ser entregue à CT-IPCT e à Fundação Palmares, devidamente acompanhado de **resumo-executivo** que inclua a **metodologia** utilizada para a amostragem, o transporte e preservação das amostras, bem como para a realização das análises laboratoriais, **além da interpretação dos resultados** que qualifique a segurança

①

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

(ou não) para o banho e consumo humano da água, de peixes e outros organismos aquáticos dos pontos de coleta indicados pela comunidade.

14. A Fundação Renova deve **enviar os resultados de todas as análises ambientais** realizadas em Degredo tanto para a CT-IPCT quanto para a Fundação Palmares, com cópia para a Comissão Local. De acordo com informações da Fundação Renova à comunidade de Degredo, **o resultado das análises de água dos poços estaria disponível na primeira quinzena de agosto de 2018**, mas até agora ninguém teve acesso a tais resultados.
15. Em relação às coletas complementares a serem realizadas pela H&P (água, sedimentos e organismos aquáticos – incluindo organismos bentônicos e peixes em pontos de rio, lagoas e mar), **mediante ausência da H&P na última data agendada**, houve reorganização do calendário para que as coletas sejam realizadas **na primeira semana de setembro de 2018, com acompanhamento de técnicos do IEMA/ES e da comissão local**. O cronograma de liberação dos resultados deve ser informado a todos os interessados e os laudos e suas interpretações técnicas devem ser, da mesma forma, disponibilizados tão logo estejam prontos, nos moldes supracitados.
16. Em relação **ao fornecimento de água para consumo** (item 7), é preciso atualização na descrição do plano, da mesma forma que o **cronograma** (item 9), sendo que o documento resultante deve ser entregue à comunidade, à Fundação Palmares e à CT-IPCT juntamente com os demais itens solicitados nesta nota, até **30/09/2018**.

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

17. Considerando a análise acima exposta, recomenda-se ao CIF deliberar por novo ajuste do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, a ser formalizada pela Fundação Renova **até 30/09/2018**, com exceção do PIM, que deverá ser entregue em data posterior, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 2 desta NT 016/2018/CT-IPCT/CIF, devidamente acompanhado dos seguintes documentos complementares:

17.1 Proposta de plano de transição do modelo de pagamento de unidade familiar para por trabalhador(a) atingido(a), contendo Cronograma/Calendário para a realização da mudança da forma de pagamento do auxílio emergencial e indicando, de forma inequívoca, a “unidade de renda” representada por cada trabalhador(a) atingido(a) e, se houver, seus dependentes, de forma a tornar visível as mulheres e/ou cônjuges que, devido ao formato de cadastro adotado pela Fundação, ainda não foram reconhecidos como titulares a serem atendidas pelo auxílio financeiro emergencial;

17.2 Proposta de Modelo Indenizatório que contemple os levantamentos e documentos necessários para a valoração das perdas materiais e/ou econômicas

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

indenizáveis para os quilombolas, bem como metodologia para realização das reuniões com a comunidade e/ou com a CT-IPCT, acompanhado do modelo preliminar do questionário socioeconômico “ajustado à realidade do povo quilombola”, nos termos elencados no item II (parágrafo 9). Como necessita de maiores detalhamentos e estar melhor embasada, bem como para privilegiar os trabalho de elaboração do Projeto Básico Ambiental Quilombola, essa proposta poderá ser entregue até 30/11/2018;

17.3 Laudo laboratorial completo das amostras de água coletadas nos poços da comunidade de Degredo, devidamente acompanhado de **resumo-executivo** que inclua a metodologia utilizada para a amostragem, o transporte e preservação das amostras, bem como para a realização das análises laboratoriais, além da interpretação dos resultados que qualifique a segurança (ou não) para consumo humano, por ponto de coleta, bem como as medidas recomendadas para saneamento de eventuais problemas (conforme apontado no item II, parágrafos 10 e 11).

17.4 Cronograma ajustado para as coletas complementares a serem realizadas pela H&P (água, sedimentos e organismos aquáticos – incluindo organismos bentônicos e peixes em pontos de rio, lagoas e mar), com previsão de prazo para a liberação dos resultados.

18. O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, 05 de setembro de 2018.



Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Nota Técnica nº 017/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Plano de Comunicação para CRQ de Degredo

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades tradicionais – CT-IPCT tem a atribuição de assessorar o CIF, orientando, acompanhando, monitorando e fiscalizando as ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações, previstas no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), conforme cláusula 8, I, d, do TTAC. No âmbito deste programa, está abrangida a comunidade remanescente de quilombo (CRQ) Degredo, em Linhares, Espírito Santo.
2. Sob este contexto, a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, que deve abranger a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG, além de mitigar e reparar os danos causados à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e ao território quilombola de Degredo.
3. Desde o início, em novembro de 2016, a Fundação Cultural Palmares (FCP) mediu e acompanhou as tratativas entre a Fundação Renova e os quilombolas, tendo sido pactuado um plano de trabalho e aprovado, com ressalvas, o Estudo do Componente Quilombola, dentre outros.
4. A presente nota técnica tem como objetivo apresentar ao Comitê Interfederativo, as análises referentes à proposta de Plano de Comunicação apresentado pela Renova para ser desenvolvido e executado junto à comunidade de Degredo.
5. Registre-se que, embora a Carta SEQ0028/2018/PG04, enviada pela Renova, no dia 02 de julho do presente ano, tenha sido elaborada em resposta ao Ofício nº 77/2018/DPDS/SNAS/SEGOV/PR, que pedia explicações sobre “os resultados de todas as análises realizadas até o momento sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas de Degredo”, a Renova justificou que tais explicações seriam dadas por meio de um plano de comunicação participativo.
6. Assim, o conteúdo tratou especificamente da apresentação do que seria essa proposta de Plano de Comunicação. Resumindo-se a afirmar, quanto aos resultados das análises físico-químicas, que também comporão esse plano, que eles serão repassados à comunidade de Degredo após a validação e divulgação dos resultados do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos do Rio Doce (PMQQS).

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

7. A Fundação Renova, na Carta supracitada, afirma que o Plano de Comunicação com a CRQ de Degredo também será instituído após validação e divulgação dos resultados do PMQQS, assegurando que as informações serão repassadas à CRQ Degredo em linguagem acessível e de “maneira formatada pela lógica do seu território”, o que precisa ser mais bem detalhado.
8. A participação da comunidade, no processo de comunicação, acontecerá, segundo a Renova, desde a estruturação do Plano. Recentemente, no dia 21/08/2018, a Renova esteve em Degredo e iniciou a discussão com membros da comunidade sobre o Plano de Comunicação, o que confere credibilidade aos compromissos apresentados na Carta SEQ0028/2018/PG04.
9. Para a execução desse Plano, a Renova o estruturou em cinco etapas, a serem validadas e detalhadas junto à comunidade, sendo elas:
 - a) Identificar as pautas de informação – a partir do que é considerado pela própria comunidade como informações prioritárias;
 - b) Definir veículos e formatos de comunicação – definidos com base nas práticas locais, valorizando os espaços já utilizados na comunidade para o diálogo e a circulação de informações;
 - c) Definir periodicidade da comunicação – envolvendo a coleta, tratamento e produção de mídia, buscando garantir a sistematicidade e a transparência;
 - d) Produção dos materiais, capacitações e identificação de parcerias – com a participação direta da comunidade que terá formação por meio de oficinas produtivas;
 - e) Implementação dos materiais e recursos – veiculação, supervisionada pela Comissão Local.
10. Assim, considerando que:
 - a) a participação da comunidade está prevista para acontecer desde a elaboração do Plano de Comunicação;
 - b) já foi realizado uma primeira reunião no território sobre esse Plano;
 - c) é necessário, de fato, que a comunicação com a comunidade se dê por meios adequados, reconhecendo os mecanismos já estabelecidos para a circulação da informação na comunidade; e utilizando linguagem acessível; e
 - d) o Plano precisa ser concluído e sua execução iniciada.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

11. Solicitamos apresentar até o dia 30 de setembro de 2018:

- a) A consolidação do Plano de Comunicação junto à CRQ Degredo, contendo detalhamentos sobre o Público-Alvo, Objetivo Geral, Objetivos específicos, Metodologia de Trabalho, Metas e Resultados Esperados.
- b) Em planilha editável, o Cronograma de Atividades (reuniões e oficinas com a comunidade) da proposta do Plano de Comunicação à CRQ Degredo.
- c) Em planilha editável, o Cronograma de Execução do Plano de Comunicação contemplando as informações condensadas: **o que (atividade), como (meio/metodologia), quando (prazo para início e fim) e responsáveis pela execução das ações previstas.**
- d) Indicadores de processo e de resultado com devolutivas para a comunidade.

III. RECOMENDAÇÕES AO CIF

12. Determinar que a Fundação Renova apresente a **complementação do delineamento do Plano de Comunicação para o Território Quilombola de Degredo**, de acordo com as análises e recomendações contidas no corpo desta Nota Técnica nº 017/2018/CT-IPCT/CIF, **até 30 de setembro de 2018.**
13. A inobservância desta Nota Técnica e de suas recomendações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina

Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 018/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Avaliação do Programa 04 do TTAC - Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, em seu papel de assessoramento ao CIF, no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais**, previsto na cláusula 8, I, d, do TTAC (Programa 04), no âmbito do qual estão incluídas as comunidades remanescentes de quilombo (até o presente momento apenas a CRQ Degredo), os faiscadores e os outros povos e comunidades tradicionais (entre os quais, de pescadores artesanais, que se encontram em processo de identificação no universo de pescadores atingidos), apresenta aqui sua avaliação da proposta de delimitação revisada pela Fundação Renova em julho/2018, após primeira análise encaminhada por esta CT-IPCT por meio da Nota Técnica nº 006/2018/CT-IPCT/CIF.
2. No âmbito deste programa estão todas as ações que visam garantir a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante o impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão, tanto aquelas de caráter emergencial, cujo plano foi concebido para atender às necessidades de ações imediatas para minimizar os danos à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e ao território de comunidades tradicionais, sendo sua execução de responsabilidade da própria Fundação Renova, quanto às transitórias e estruturantes.
3. No caso de Degredo, registramos que a CT já fez uma primeira avaliação do Plano Emergencial, por meio da Nota Técnica nº 004/2018, e conduziu a consulta a essa comunidade sobre o Estudo do Componente Quilombola, após autorização pelo CIF (Deliberação 154), que foi aprovado com ressalvas em 17 de março de 2018 (Nota Técnica nº 009/2018).
4. Especificamente em relação ao documento revisado, a partir das observações presentes na Nota Técnica nº 006/2018/CT-IPCT/CIF, e apresentado pela Fundação Renova, em 02 de julho de 2017, que define o Programa epígrafado, esta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tece abaixo sua análise e recomendações.

D

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. Grande parte das adequações sugeridas na NT nº 006/2018/CT-IPCT/CIF foi incorporada à nova versão do Programa 04. Todavia, alguns pontos problemáticos foram mantidos e é sobre eles que centraremos esta análise.
6. **Nas Diretrizes do Programa:** conforme registro feito no texto, a Fundação Renova continua a pensar que a existência de projeto ou ação genérica, que abarque a extensão de toda a área impactada pelo desastre, é suficiente para tratar de problemas/impactos semelhantes vislumbrados entre povos e comunidades tradicionais (seus modos de vida, recursos naturais e territórios). Todavia, repetimos, os povos e comunidades tradicionais devem ser atendidos por estudos, medidas e ações de caráter universalista (pensado aqui no universo de atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão), porém é preciso reconhecer suas especificidades e a necessidade de, mesmo em relação a estudos, medidas e ações de aplicação sobre toda a área e populações atingidas, realizarem-se estudos, medidas e ações específicas para os povos e comunidades tradicionais, sendo a CT-IPCT a instância adequada para demandá-los. Assim, não se trata apenas de não excluí-los do atendimento pelos demais programas.
7. **Papéis e responsabilidades:** importante reforçar também que é imprescindível acrescentar nesse item ações articuladas em áreas do entorno dos povos e comunidades tradicionais, evitando-se desgastes, disputas e pressões sobre seus territórios.
8. Ainda nesse tópico (**Papéis e responsabilidades**), embora apareçam ações relacionadas ao monitoramento de entregas e de sua qualidade e à realização de avaliação periódica, o que se pediu na NT 06/2018 é mais detalhado do que isso. Vejamos: solicitamos, naquela ocasião, a inclusão de repasses, por parte da Renova, de relatórios periódicos (trimestrais) de execução das ações emergenciais e estruturantes definidas nos respectivos planos, contendo informações sobre a execução físico-financeira com base na previsão de custos apresentada no Programa em tela, o que deve ser avaliado pela CT-IPCT, bem como pela Comissão Local de Acompanhamento, que poderá também solicitar esclarecimentos e sugerir complementações.
9. Voltamos a solicitar a inclusão de tópico descrevendo como será a prestação de contas das ações programadas quanto à eficácia e efetividade de sua aplicação. Nossa recomendação é que sejam entregues relatórios trimestrais.
10. Esses relatórios devem trazer também informações sobre efetividade da execução de ações deste Programa que tenham interface com outros, conforme o **item 5.5** identifica, descrevendo inclusive a estratégia adotada e articulação estabelecida por meio dos Programas submetidos às demais CTs que assessoram o CIF.
11. Sobre o **Custo do Programa** (item 6.1), o valor total está assim descrito "R\$ XX milhões". Além de informar esse valor e sua base de cálculo (mesmo que ainda não

B

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

consolidada), percebe-se que a disposição desses custos numa linha temporal não está devidamente preenchida. Esses itens precisam de correção.

12. Os **Indicadores do Programa** (item 7) ainda estão centrados nos resultados, não dando visibilidade às fases que compõe todo o processo, a exemplo da realização de reuniões e consultas para validação de estudos junto aos povos e comunidades tradicionais. Além do mais, continua não sendo entendível o porquê de alguns indicadores, a exemplo da “execução do plano de ação estruturante para Degredo” terem a meta de 80% (e não 100%).

III. RECOMENDAÇÕES AO CIF

13. Determinar à Fundação Renova a adequação dos pontos já apontados nesta nota técnica, até dia 30 de setembro de 2018, com retorno à CT-IPCT para nova avaliação.
14. Deliberar que novas avaliações ou pedidos de revisão do Programa em epígrafe poderão ser realizados em qualquer momento pela CT-IPCT.
15. Registrar que essa análise, conforme o TAC-Governança, tem caráter preliminar, devendo o programa, após essas adequações ser submetido às Comissões Locais que representam os povos e comunidades tradicionais por ele abarcados, as quais poderão ser auxiliadas por assessorias técnicas.

Brasília, 06 de setembro de 2018.

Caroline Buosi Molina

Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

